NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 141/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E ÂNBEO MANDEÉÂBO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e escritural, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Direitos, pelo **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Custodiante"**), na qualidade de prestador de serviço de custodiante de guarda física da Nota Comercial, sendo que, para todos os fins e efeitos deste instrumento, a comprovação da titularidade da Nota Comercial será feita por meio da posse da Cártula. Adicionalmente, seu registro deste como componente de titularidade para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente junto ao CETIP, e estará em nome dos titulares das Notas Comerciais emitidas pela CETIP. Em contratado como prestador de serviço de banco mandatário para a emissão das **Ná Debêntures S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Avenida Marcelo Gomes Nunes, nº 1000 – Bairro Chácara Tamboré, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Mandatário"**). As Notas Comerciais não poderão ser objeto de qualquer ônus, gravame, de seu fracionamento ou de alteração de titularidade. Conforme disposto no 1º (sexto) parágrafo do Artigo 19 da Instrução CVM nº 583, ninguém, objeto de depósito centralizado, a custódia das Notas Comerciais se aplica para registro e custódia das Notas Comerciais, pelo Custodiante junto à CETIP, que mantém as Certidão das Notas Comerciais ao nome do titular, que, de acordo com o seu registro junto ao Depositário Central, é titular deste Nota Comercial. O titular deste Nota Comercial concorda e autoriza a desmaterialização e posterior cancelamento da Cártula, a critério da Emissora, de qualquer ônus ou gravame. Tais ônus e/ou gravames não poderão ser oponíveis à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário. Os direitos e obrigações decorrentes da Nota Comercial e/ou de qualquer ônus ou gravame que venha a onerar a titularidade das Notas Comerciais, pelo Custodiante junto à CETIP, estão descritos no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Direitos da Emissão (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e sua liquidação para negociações no mercado secundário através da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**) e/ou Mercado de Balcão Organizado, de acordo com as regras aplicáveis. Após a Emissão de Debêntures, este Nota Comercial poderá ser negociado nos mercados de balcão organizado, nos termos em vigor de valores, sem que a Emissora tenha obrigação de manter o registro de companhia aberta perante a CVM. Conforme disposto no Artigo 2º da Instrução CVM nº 476, a partir de 16 (dezesseis) meses da data de sua emissão, as Notas Comerciais poderão ser negociadas entre investidores qualificados, conforme definição do Artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (**"Instrução CVM 539"**). As Notas Comerciais serão de depositadas para distribuição no mercado primário e/ou secundário e negociadas (e/ou transferidas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos – **"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou depositadas para negociação no mercado secundário por meio da CETIP, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 142/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

I. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial encontra-se sob a forma cartular e escritural, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e de Ofertas Públicas, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, quarto, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia do lastro de Notas Comerciais e de guarda física de documentos, nos termos do Manual de Normas de Debêntures, Notas Comerciais e de Ofertas Públicas, e do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia de Notas Comerciais, de operação de registro de Notas Comerciais, de custódia de lastro e de liquidação financeira de pagamentos de Notas Comerciais, de emissão da Companhia, de 10 de abril de 2017, conforme alterado ("**Contrato de Custódia**"), e na qualidade de banco mandatário da Companhia, a instituição financeira **Itaú Unibanco S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais circularão a partir da Data de Emissão, inclusive, e não poderão ser objeto de depósito para custódia em qualquer entidade, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para negociação em qualquer mercado, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 6º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 8º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 9º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 10º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 11º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 12º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 13º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 14º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 15º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 16º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 17º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 18º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 19º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 20º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 21º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 22º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 23º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 24º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 25º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 26º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 27º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 28º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 29º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 30º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 31º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 32º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 33º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 34º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 35º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 36º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 37º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 38º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 39º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 40º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 41º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 42º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 43º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 44º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 45º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 46º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 47º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 48º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 49º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 50º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 51º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 52º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 53º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 54º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 55º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 56º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 57º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 58º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 59º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 60º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 61º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 62º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 63º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 64º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 65º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 66º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 67º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 68º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 69º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 70º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 71º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 72º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 73º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 74º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 75º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 76º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 77º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 78º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 79º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 80º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 81º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 82º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 83º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 84º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 85º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 86º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 87º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 88º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 89º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 90º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 91º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 92º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 93º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 94º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 95º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 96º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 97º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 98º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 99º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 100º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 101º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 102º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 103º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 104º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 105º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 106º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 107º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 108º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 109º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 110º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 111º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 112º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 113º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 114º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 115º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 116º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 117º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 118º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 119º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 120º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 121º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 122º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 123º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 124º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 125º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 126º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 127º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 128º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 129º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 130º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 131º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 132º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 133º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 134º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 135º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 136º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 137º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 138º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e da Resolução CVM 86, e não poderão ser objeto de depósito para liquidação e/ou custódia em qualquer entidade Nacional de Depósito Central e Mercado de Balcão Organizado, nos termos do art. 2º, § 139º, da Lei nº 12.810, de 15 de maio

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 143/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

I. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO. Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e custodiada conforme definido no Manual de Normas de Mercados, Nota Comercial e de Depósitos, presente **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, bairro Itaim, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de titular de posição de custódia de quotas/ações detidas em seus sistemas, sendo que, para efeitos, tanto de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio de extrato de Conta Administrante, seja no escritural como componente de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP, e extrato emitido pelo titular depositário das Notas Comerciais emitidas pela CETIP. Para quaisquer outros propósitos de direito e efeitos, a comprovação de titularidade das Notas Comerciais será feita por meio de extrato da Conta Administrante, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-902 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais emitidas pela CETIP, por meio de seus sistemas, estão registradas em nome do Banco Mandatário, na qualidade de titular de posição de custódia, em conta de depósito de nº 1.000.000.000.000 ("**Conta Administrante**"), e, por meio de seus registros e contas individuais, em nome de seus respectivos titulares, que, para os fins deste Termo de Emissão, serão considerados os titulares das Notas Comerciais. Os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, exercer os seus direitos de titularidade, de acordo com o disposto em lei e neste Termo de Emissão, por meio de extrato emitido pela CETIP, em nome do respectivo titular, em conta de depósito aberta em seu nome e/ou de seus clientes, em sistema de custódia e liquidação financeira

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 144/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANIA, COMBINAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATARIO: Esta Nota Comercial emitida sob a forma cartular e nominativa, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigações, perante **Itaú Corretora de Valores S.A**, instituição financeira, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Custodiante"**), na qualidade de prestador de serviços de custódia da guarda física da Nota Comercial, sendo que, para fins deste termo, o termo "titular" ou "titulares" se refere, de forma genérica, a uma pessoa física ou jurídica, seja titular de uma Nota Comercial em seu nome, seja titular de uma Nota Comercial em nome de terceiros, seja, ainda, de forma genérica, qualquer titular de valores mobiliários de emissão da Companhia de qualquer classe ou espécie, sejam eles ações, debêntures, bônus de subscrição, notas promissórias, notas comerciais, cotas de fundos de investimento, ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos por companhias de mesma classe ou espécie (ou de classe ou espécie que venha a ser criada no futuro), conforme aplicável, e/ou, ainda, de forma genérica, qualquer titular de direitos creditórios, sejam eles quais forem, sob jurisdição de uma determinada Companhia, sendo que, para fins deste termo, o termo "Companhia" se refere, de forma genérica, a qualquer companhia, seja ela uma companhia aberta ou fechada, sob a jurisdição da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("**Lei das S.A.**"), ou de qualquer outra lei que venha a substituir ou complementar a Lei das S.A., bem como, para fins deste termo, o termo "Nota Comercial" se refere, de forma genérica, a qualquer nota comercial, seja ela uma Nota Comercial Escritural ou uma Nota Comercial Nominativa, emitida por uma Companhia, nos termos da Lei das S.A., da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.373, de 29 de setembro de 2013, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.373**"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") nº 4.818, de 29 de maio de 2020, conforme alterada ("**Resolução CMN 4.818**"), da Instrução CVM Nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("**Instrução CVM 566**"), da Instrução CVM Nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Nota Comercial em questão e demais leis e regulamentos aplicáveis, sendo que, caso a Nota Comercial seja registrada para distribuição no mercado primário e/ou secundário, e/ou negociada e/ou custodiada eletronicamente por meio da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), e/ou de qualquer outra entidade autorizada a exercer as atividades de Depositária de Ativos ("**MDA**"), administrado e/ou operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou depositada para negociação no mercado secundário por meio do MDA - Módulo de Negociações liquidado financeiramente e/ou Nota Comercial depositada eletronicamente de acordo com os procedimentos da CETIP e devidamente arquivada e liquidada na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados ("**CETIP**"), todos e quaisquer direitos e obrigações aplicáveis, tais como, mas não limitados, aqueles previstos na Lei das S.A., na Resolução CMN 4.373, na Resolução CMN 4.818, na Instrução CVM 566 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, não se negrejar de qualquer forma de colocação para a Companhia emissora, pelo Coordenador Líder, tendo como público-alvo investidores profissionais, conforme definidos na Instrução CVM Nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"). As Notas Comerciais serão registradas para liquidação financeira e/ou custódia eletrônica e/ou negociação no mercado secundário através do MDA - Módulo de Custódia e de Negociação de Títulos Privados, administrado e/ou operacionalizado pela CETIP, sendo a negociação liquidada financeiramente por meio da CETIP, e/ou depositadas para negociação no mercado secundário por meio do MDA - Módulo de Negociação, liquidado financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da CETIP e devidamente arquivadas e liquidadas na Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados da CETIP, e/ou, ainda, de forma genérica, qualquer direito ou obrigação, seja ela qual for, sob jurisdição de uma determinada Companhia, sendo que, para fins deste termo, o termo "**Investidores Profissionais**" e "**Investidores Profissionais**", de forma genérica, se referem a qualquer pessoa física ou jurídica, seja ela um fundo de investimento, um fundo de investimento em direitos creditórios, um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, um fundo de investimento em cotas de fundos

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 145/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida pela Arma Cetabel e controlada conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Cheques, presente **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviço de escriturador da Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio da guarda desta Cédula. Adicionalmente, seu escriturador como comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente no CETIP, e através em nome dos titulares das Notas Comerciais emitidas pela CETIP. Foi contratado como prestador de serviço de escriturador da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais emitidas pela CETIP, por custodi

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 146/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

I. FORMA, LIQUIDIANT, COMPENSAÇÃO DE TITULIQUIDAÇÃO E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e escritural conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigação, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.324.119/0001-41 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia de liquidação física de Notas Comercial, sendo que para todos os fins de direito e efeitos, a composição da titularidade desta Nota Comercial será feita por meio do registro desta Cártula. Adicionalmente, seria recebendo como comprovante de titularidade, para as Notas Comercial, os extratos emitidos pela CETIP. Por contratado como prestador de serviço de liquidante financeiro, a **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). A Notas Comercial, os direitos e obrigações de titular, a ser pagos pelo Banco Mandatário, de forma eletrônica, de titularidade, conforme disposto no §1º do artigo 4º da Instrução CVM 506, enquanto objeto de registro, conforme, e quando pelo registro e/ou depósito centralizado, a custódia das Notas Comercial

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 147/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO | Esta Nota Comercial será emitida sob a forma cautelar e escritural conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comercial e de Ofertas Públicas, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.500, 2º andar, Quatro Bês, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (**"Custodiante"**), ou qualquer outra instituição de serviços de custódia de ativos financeiros e de liquidação e custódia de títulos e valores mobiliários (**"CETIP"**), de acordo com o Manual de Normas de Debêntures, Notas Comercial e de Ofertas Públicas, para fins de custódia e liquidação financeira e pelo período de vigência da Nota Comercial, sendo que a titularidade da Nota Comercial será comprovada: (i) pelo extrato em nome dos titulares das Notas Comercial emitido pela CETIP, no caso de ativos mantidos na CETIP; (ii) pelo extrato em nome dos titulares das Notas Comercial emitido pelo Custodiante, no caso de ativos mantidos no Custodiante; e (iii) pelo extrato em nome dos titulares das Notas Comercial emitido pelo Banco Mandatário, no caso de ativos mantidos no Banco Mandatário (**"Banco Mandatário"**), Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (**"Banco Mandatário"**). A Nota Comercial, quando em forma escritural, não poderá ser objeto de depósito, bem como não poderá ser objeto de negociação, por meio de qualquer sistema de negociação de ativos financeiros e de liquidação e custódia de títulos e valores mobiliários, sem prévia anuência do Banco Mandatário, sob pena de multa diária de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de quaisquer outras perdas e/ou danos e/ou perdas e lucros cessantes, ou sendo definitivo por ordem de autoridade competente, com exceção de negócio que tenha sido liquidado através da CETIP. Ao solicitar seus extratos de titularidade junto à CETIP, a Emissora, ou Banco Mandatário, deverá se identificar como titular das Notas Comercial e informar o número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável. Para os fins deste Termo, considera-se "Dia Útil" todo dia em que não for sábado, domingo ou feriado nacional, sendo que, quando se referir a prazo, considerar-se-á o prazo em dias corridos, salvo se for expressamente mencionado que o prazo será em dias úteis. Para os fins deste Termo, considera-se "Data de Liquidação" a data em que ocorrer a liquidação financeira das Notas Comercial, sendo que, quando se referir a prazo em dias úteis, considerar-se-á o prazo em dias corridos, salvo se for expressamente mencionado que o prazo será em dias úteis.

2. DEFINIÇÕES, RESGATE DE COMPRA E CONTROLE DE TITULARIDADE. | **Termo Comercial**: Significa o Termo de Emissão de Notas Comercial, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 15 de dezembro de 2015, conforme alterado (**"Instrução CVM 358"**). **Ativo Financeiro**: Significa o(s) ativo(s) financeiro(s) de emissão da Emissora, de titularidade dos Titulares das Notas Comercial, que integram o lastro das Notas Comercial, pelo Custodiante e/ou Banco Mandatário, conforme definido no Anexo II da Instrução CVM 358, de 03 de novembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 358"**). As Notas Comercial são indisponíveis para destinação por meio cada primeiro e seus efeitos e atos efetuados exclusivamente por meio da MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP, e via depositária junto ao mercado secundário através do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"CETIP21"**), e/ou depositário e/ou custodiante

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 148/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIABILIDADE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Este Notas Comercial é emitido sob a forma cartular e escritural, conforme definido no Manual de Normas de Debêntures, Notas Comercial e de Ofertas, perante financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**") na qualidade de prestador de serviço de custódia da quarta série da Nota Comercial, sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade de Notas Comercial será feita por meio do extrato da Conta Custódia, adicionalmente, será também como comprovante de titularidade para as Notas Comercias depositadas eletronicamente no CETIP, o extrato em nome dos titulares das Notas Comercial emitido pela CETIP. Por conseguinte, como prestador de serviço de banco mandatário para liquidação financeira e pagamento a Notas Comercial, a **Ituaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comercias, circulam e permanecem sob a forma escritural, mediante o registro em conta de depósito junto ao Banco Mandatário, e/ou junto ao Custodiante, e/ou junto ao Banco Mandatário. Para os fins da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada, as Notas Comercias, no ambito deste Notas Comercial, são ativos financeiros, por ocasião do estorno de depósito correspondente, sem exercício de resgate que tenha sido liquidado através do CETIP. Ao adquirir, obrigatoriamente, de adquirir no mercado primário ou secundário, e/ou Nota Comercial, o titular desta Nota Comercial concorda, autoriza e reconhece que a Nota Comercial, e/ou Nota Comercial, e/ou Nota Comercial, e/ou

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 149/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIAMIE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATARIO: Esta Nota Comercial é emitida sob a forma cartular e escritural e referente debênture nº Manual de Boletins de Debêntures, Nota Comercial e de Obrigações, perante **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de prestador de serviços de custódia do quando Posição de Nota Comercial, tendo, para todos os fins de direito e efeitos, a composição da titularidade desta Nota Comercial seja feita por meio da posse da Cártula. Adicionalmente, seja responsável como responsável de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP, e estará em nome dos titulares das Notas Comerciais inscrito pela CETIP. Ao formulário como prestador de serviço de Banco mandatário para a emissão e Nota Comercial, **Banco Mandatário S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.331.150/0001-11 ("**Banco Mandatário**"). As Notas Comerciais serão registradas, para fins de custódia e de liquidação financeira, no Banco Mandatário e, para fins de negociação e de custódia eletrônica, no Sistema de Registro e Liquidação Financeira de Títulos Privados ("**SELIC**") e/ou no Sistema de Negociação de Ativos ("**CETIP**"), conforme o caso, e/ou no Sistema de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos ("**SCLF**"), administrados e operacionalizados pela CETIP, e/ou no Sistema de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos Privados ("**SELIC**"), administrado e operacionalizado pelo Banco Central do Brasil ("**Bacen**"), e/ou no Sistema de Negociação de Ativos ("**CETIP**"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente de acordo com os procedimentos da CETIP. As Notas Comerciais somente poderão ser negociadas nos mercados organizados no âmbito da CETIP,

NOTA PROMISSÓRIA COMERCIAL Nº 150/200

1. EMISSÃO: 1ª (Primeira)

2. SÉRIE: 04/04

3. CÓDIGO ISIN: BRATRDNPM031

4. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$1.000.000,000 (um milhão de reais)

5. EMISSORA: AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

6. CNPJ/MF: 02.530.164/0001-56

7. ENDEREÇO: Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

8. DATA DE EMISSÃO: 13 de junho de 2017 ("**Data de Emissão**")

9. DATA DE VENCIMENTO: 13 de junho de 2018 ("**Data de Vencimento**")

10. GARANTIDORA: AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.

Na Data de Vencimento acima indicada ou em eventual data de liquidação antecipada, caso ocorra o vencimento antecipado ou resgate antecipado das notas promissórias comerciais ("**Notas Comerciais**"), conforme os termos e condições estabelecidos no verso desta cártula ("**Cártula**"), a **AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.300, Andar Pilotis, Edifício São Luiz Gonzaga, Bela Vista, CEP 01310-300, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 02.530.164/0001-56, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Emissora**"), pagará ao titular desta, por meio da CETIP S.A. – Mercados Organizados ("**CETIP**"), para as Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou por meio do Banco Mandatário, conforme definido abaixo, por esta única via de Nota Comercial, referente à 4ª (quarta) série ("**4ª Série**") da 1ª (primeira) emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 566, de 31 de julho 2015 ("**Instrução CVM 566**"), e segundo os procedimentos previstos na Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), da Emissora ("**Oferta**"), a quantia de R$1.000.000,00 (um milhão de reais), acrescida da Remuneração e eventuais Encargos Moratórios, conforme descritos no verso desta Cártula. Nos termos da Instrução CVM 566, a Emissora constitui e nomeia como agente fiduciário dos titulares das Notas Comerciais a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 ("**Agente Fiduciário**").

A Emissão será composta por 215 (duzentas e quinze) Notas Comerciais, dividida em 4 (quatro) séries, sendo 5 (cinco) Notas Comerciais da 1ª (primeira) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 2ª (segunda) série, 5 (cinco) Notas Comerciais da 3ª (terceira) série e 200 (duzentas) Notas Comerciais da 4ª (quarta) série, no valor total de R$215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais). Esta Nota Comercial é emitida no âmbito da 4ª Série da Emissão, que compreende a emissão de 200 (duzentas) Notas Comerciais, com valor nominal unitário, na Data de Emissão, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) cada uma ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Valor Total da 4ª Série**"), nos termos da Instrução CVM 566, para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais da 4ª Série, a ser prestada por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("**Coordenador Líder**"), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido no verso desta cártula).

A Emissão e a Oferta: **(i)** foram autorizadas pela Reunião de Sócios da Emissora, realizada em 29 de maio de 2017 ("**RS**"), cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**"), e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico"; **(ii)** são realizadas nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476; **(iii)** são objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sendo dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da referida Instrução; e **(iv)** no caso da Oferta, será registrada na Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, conforme disposto no artigo 1º, §2º, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" ("**Código ANBIMA**"), vigente desde 01 de agosto de 2016, desde que sejam expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, até o encerramento da Oferta perante a CVM.

As obrigações da Emissora, nos termos desta Nota Comercial, contarão com garantia corporativa autônoma, irrevogável e sujeita à primeira demanda, regida pelas leis da Itália, da **AUTOSTRADE DELL' ATLANTICO S.R.L.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Itália, com sede na Via Alberto Bergamini, 50 CAP 00159, Roma, Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.910.438/0001-11 ("**Garantidora**"), que responderá, de maneira irrevogável e irretratável, como devedora solidária e principal pagadora, pelo cumprimento de todas as obrigações atinentes à Nota Comercial, assumidas pela Emissora, até o limite de 125% (cento e vinte e cinco por cento) das Obrigações Garantidas (conforme definido no verso desta Cártula), até sua plena liquidação, conforme melhor descrito abaixo e nos termos do Instrumento de Garantia (conforme definido no verso desta Cártula) ("**Garantia**").

São Paulo, 13 de junho de 2017.

AUTOSTRADE CONCESSÕES E PARTICIPAÇÕES BRASIL LTDA.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

1. FORMA, CUSTODIANTE, COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE E BANCO MANDATÁRIO: Esta Nota Comercial é emitida sob forma escritural e custodiada conforme definido no Manual de Procedimentos da Central Depositária de Ativos Cetip S.A. – Módulo de Custódia de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.500, 3º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.194.353/0001-64 ("**Custodiante**"), na qualidade de depositário de ativos de custodiante de que trata a Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas da Cetip (o "**Manual de Normas da Cetip**"), e/ou na forma do parágrafo único da Resolução CMN 3.684, de 31 de janeiro de 2007 ("**Resolução CMN 3.684**"), sendo que, para todos os fins de direito e efeitos, a comprovação da titularidade de tais Notas Comerciais será feita por meio do extrato emitido pela Cetip. Adicionalmente, será também sob forma comprovante de titularidade, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente junto à CETIP, o extrato em nome de seus titulares das Notas Comerciais emitido pela CETIP. Tal comprovante como prerrogativa de titular de Nota Comercial será feita por meio do extrato emitido pela **Banco Mandatário**. Para os fins da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, e do Manual de Normas da Cetip, a Nota Comercial será custodiada na Cetip e, para os fins da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada ("**Lei 9.613**"), o Banco Mandatário e o Agente Fiduciário (abaixo definido) consideram, na data de emissão das Notas Comerciais, o preço de mercado das Notas Comerciais de acordo com o preço indicativo da Cetip.

2. DESTINAÇÃO, MONTANTE DE COLOCAÇÃO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO: As Notas Comerciais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), destinada a investidores profissionais, assim considerados os investidores a que se refere o inciso I do artigo 9-A da Instrução CVM 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Instrução CVM 539**"), de Notas Comerciais nominativas, escriturais e sem garantia, a ser distribuída com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476 ("**Oferta Restrita**"), sob o rito de registro automático de distribuição, a partir do requerimento de registro da Oferta Restrita a ser protocolado junto à CVM, sendo a distribuição das Notas Comerciais coordenada pelo Banco Mandatário ("**Coordenador Líder**"), e a colocação das Notas Comerciais realizada pelo Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476, e do artigo 30 da Instrução CVM 400, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Notas Comerciais, pelo Coordenador Líder, sendo como public offering, nos termos do artigo 2º da Instrução CVM 476 ("**Public Offering**"). Exceto por seus investidores Qualificados, nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, os investidores Profissionais e os investidores Qualificados que forem pessoas vinculadas à emissora, aos demais colocadores e aos prestadores de serviço que, adicionalmente, de forma direta ou por meio de controladas ou coligadas de qualquer qualificado mediante forma jurídica de sociedade empresária, sociedade simples e sociedade limitada, que tenham sido aprovados em razão de identificação técnica e processo certificatório apoiados pela SMV como requisito para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, tal agente autônomo de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, e/ou, ainda, os investidores profissionais que, por ocasião do seu ingresso na carteira de investidores profissionais, tenham sido classificados como investidores profissionais a seu próprio pedido, de acordo com o anexo 9-A da Instrução CVM 539